

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.636, DE 2017

Confere à Cidade de Luís Alves, no Estado de Santa Catarina, o título de "Capital Nacional da Cachaça"

Autor: Deputado MARCO TEBALDI

Relatora: Deputada LUZIA FERREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.636, de 2017, de autoria do ilustre Deputado Marco Antonio Tebaldi (PSDB-SC), pretende outorgar ao município de Luís Alves, no Estado de Santa Catarina, o título de "Capital Nacional da Cachaça".

A referida proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

No âmbito da Comissão de Cultura (CCult) desta Casa Legislativa, tem sido bastante recorrente a apresentação de iniciativas parlamentares que propõem, por meio de projeto de lei, a outorga de título de "Capital Nacional" a

Municípios brasileiros que se destacam em algum tipo de atividade econômica, esportiva ou cultural. Esse tipo de homenagem – muito recente no ordenamento jurídico brasileiro – não recebeu, ainda, qualquer tipo de regulamentação.

Por sua vez, a CCult tem orientado, em sua Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, aprovada na reunião deliberativa ordinária do dia 05 de junho de 2013, que, no caso de projeto de lei que pretenda conceder título de Capital Nacional, os relatores devem analisar o mérito da homenagem, principalmente no que se refere ao reflexo cultural da mesma, e verificar se foi apresentada, pelo autor da iniciativa, algum tipo de documentação comprobatória de que o município laureado é, de fato, expoente na atividade que o distinguirá como Capital Nacional. O objetivo da recomendação é assegurar a “verdade dos fatos” e a legitimidade da homenagem proposta.

O projeto de lei em questão não apresenta a documentação comprobatória prevista na Súmula. Do ponto de vista do mérito cultural da proposição, fazemos ainda a seguinte ponderação. Por força de nossa formação histórica e à dimensão continental de nosso País, muitos municípios brasileiros, que tem na exploração da cana-de-açúcar sua principal atividade econômica, podem também reivindicar tal título, a exemplo de cidades localizadas na zona da mata nordestina que, historicamente, foram regiões de produção açucareira e de inúmeras cidades mineiras, que são reconhecidas pela excelência na fabricação de cachaça, exemplo da cidade de Salinas, que produz dentre outras marcas, a famosa Havana.

Face ao exposto e em que pese as nobres intenções do Deputado Marco Antonio Tebaldi, somos pela rejeição do PL nº 7.636, de 2017.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2017.

Deputada Luzia Ferreira
Relatora